



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Dec.nº 33/2022-Pag.1/2

DECRETO Nº 033/2022
DATA: 23/02/2022

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, reinstituído, nos termos da legislação federal pertinente:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR.....: KARIANE DOSS CPF: 083.515.169-70
SUPLENTE.....: RODRIGO SCUSSEL CPF: 052.130.769-47

II – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

TITULAR.....: DEBIE NOGUEIRA CPF: 940.771.349-00
SUPLENTE.....: ELEONICE APARECIDA DUARTE CPF: 072.715.379-02

TITULAR.....: MARIA SALETE TOCZEK CPF: 787.640.929-68
SUPLENTE.....: CLARICE MARIA DAM CALEGARO CPF: 022.335.039-70

III – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

TITULAR.....: ANGELA CONRADO MACHADO CPF: 058.849.529-88
SUPLENTE.....: FABIANA C.S. LOWE DUARTE CPF: 060.921.889-10

TITULAR.....: DAIANE CRISTINE DORIGONI CPF: 044.633.129-57
SUPLENTE.....: LIDIANE ROSA OST CPF: 066.310.349-57

IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

TITULAR.....: ANDRE CANDIDO CPF: 029.761.179-85
SUPLENTE.....: VALDIRENE SABADINE CPF: 487.575.601-10

TITULAR.....: ANTONIO RODRIGUES SCHUCK CPF: 064.278.959-23
SUPLENTE.....: JUCELI CORREIA DE ALMEIDA CPF: 905.574.769-68

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 2º Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma da Medida Provisória;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Dec.nº 33/2022-Pag.2/2

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 23 de fevereiro de 2022.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal